Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da OAS S.A.

celebrada entre

OAS S.A.

como Emissora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

como Agente Fiduciário, e

Construtora OAS Ltda.

como Fiadora

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**datada de**

17 de abril de 2012

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA OAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

1. **OAS S.A.** (atual denominação de OAS Engenharia e Participações S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n°s 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.811.848/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida das Américas, nº 500 – Bl. 13 – Gr. 205, Condomínio Downtown, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

como fiadora,

1. **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n°s 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.310.577/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Fiadora”);

(a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora são referidos conjuntamente como “Partes” e, individualmente, como “Parte”)

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da OAS S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira – DAS DEFINIÇÕES

* 1. Termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado quando utilizados na presente Escritura de Emissão:

1. “Agência Classificadora de Risco” significa a agência de classificação de risco contratada pela Emissora para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, que poderá ser a Standard and Poor’s, a Fitch Ratings e/ou a Moody’s Investors Service;
2. “Agente Fiduciário” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
3. “ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
4. “Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 desta Escritura de Emissão;
5. “Ativo Permanente” significa a conta “ativo permanente” ou equivalente segundo as normas contábeis aprovadas pela CVM, indicada nas demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
6. “AGE” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1.1 desta Escritura de Emissão;
7. “Auditor Independente” significa uma pessoa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente;
8. “Banco Mandatário” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão;
9. “CETIP” significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados;
10. “CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
11. “Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”;
12. “Código Civil brasileiro” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
13. “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;
14. “Contrato de Distribuição” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.1 desta Escritura de Emissão;
15. “Coordenador Líder” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.1 desta Escritura de Emissão;
16. “Coordenadores” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.1 desta Escritura de Emissão;
17. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
18. “Data de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 desta Escritura de Emissão;
19. “Datas de Pagamento” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.3 desta Escritura de Emissão;
20. “Datas de Pagamento de Principal” significa cada uma das datas indicadas no quadro constante do item 4.8 da presente Escritura de Emissão;
21. “Data de Pagamento de Remuneração” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.3 desta Escritura de Emissão;
22. “Data de Vencimento” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.7 desta Escritura de Emissão;
23. “Debêntures” significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, emitidas por meio da presente Escritura de Emissão;
24. “Debêntures em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no item 7.6 desta Escritura de Emissão;
25. “Debenturistas” significa, conjuntamente, os titulares das Debêntures;
26. “Dia Útil” tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 desta Escritura de Emissão;
27. “Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
28. “Emissora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
29. “Encargos Moratórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.14 desta Escritura de Emissão;
30. “Escritura de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo do presente instrumento;
31. “Fiadora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;
32. “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
33. “Instituição Depositária” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão;
34. “Instrução CVM 28” significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
35. “Instrução CVM 358” significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
36. “Instrução CVM 476” significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
37. “Investidores Qualificados” tem o significado que lhe é atribuído no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476;
38. “JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
39. “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
40. “Notificação de Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.13.3.3 desta Escritura de Emissão;
41. “Oferta Restrita” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 desta Escritura de Emissão;
42. “Recompra Obrigatória” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.12.2 desta Escritura de Emissão;
43. “Partes” tem o significado que lhe á atribuído no Preâmbulo da presente Escritura de Emissão;
44. “Período de Capitalização” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.4 desta Escritura de Emissão;
45. “Prazo de Exercício” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.12.2.2 da presente Escritura de Emissão;
46. “Principal” significa o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;
47. “Remuneração” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.2 desta Escritura de Emissão;
48. “Reunião de Sócios” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1.2 desta Escritura de Emissão;
49. “SDT” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
50. “SND” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
51. “Taxa DI” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.2 desta Escritura de Emissão;
52. “Valor Total da Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 desta Escritura de Emissão; e
53. “Valor Nominal Unitário” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.1 desta Escritura de Emissão.
    1. Termos definidos no singular terão o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa.

# Cláusula Segunda - DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

* 1. **Autorizações Societárias**
     1. A celebração da presente Escritura de Emissão, bem como a realização da Oferta Restrita, foram autorizadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de abril de 2012 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A prestação pela Fiadora da garantia fidejussória objeto do item 4.19 desta Escritura de Emissão foi autorizada pela reunião de sócios da Fiadora realizada em 12 de abril de 2012 (“Reunião de Sócios”).
  2. **Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).
     2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
     3. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.
  3. **Registro na JUCESP e Publicação**

A ata da AGE e a ata da Reunião de Sócios serão registradas na JUCESP e a ata da AGE será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário do Comércio.

* 1. **Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e, em virtude da fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.19 desta Escritura de Emissão, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Emissora, da Fiadora e do Agente Fiduciário, quais sejam, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de documento registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

* 1. **Registro para Distribuição e Negociação**
     1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
     2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da referida instrução, conforme aplicáveis.

## Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**

De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis sem corretagem; locação de bens móveis; aproveitamento e exploração de jazidas minerais; serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas e participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no exterior de qualquer ramo, podendo, inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

* 1. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão das Debêntures é de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

* 1. **Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures. O número efetivo de Debêntures objeto da Emissão será definido após a conclusão da Oferta Restrita, quando a presente Escritura de Emissão será aditada nos termos do item 4.11. abaixo.

* 1. **Séries**

A Emissão será realizada em série única.

* 1. **Destinação de Recursos**

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados (i) ao pré-pagamento integral ou parcial de dívidas contratadas pela Emissora e/ou pela Fiadora junto ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco do Brasil S.A., e (ii) para o pagamento de outras dívidas da Emissora e/ou da Fiadora com vencimento nos próximos 12 (doze) meses.

* 1. **Número da Emissão**

Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora, sendo, no entanto, a sua 4ª (quarta) emissão para distribuição pública.

* 1. **Banco Mandatário e Instituição Depositária**

O banco mandatário e a instituição depositária da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Instituição Depositária”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos nesta cláusula.

* 1. **Imunidade de Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Colocação e Plano de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), BB Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“BESI” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, “Coordenadores”), sendo R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação e até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de melhores esforços, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da OAS S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
     2. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que (i) somente será permitida aos Coordenadores a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.
     3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.
     4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
  2. **Data de Emissão das Debêntures**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de maio de 2012 (“Data de Emissão”).

* 1. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
     2. Para os efeitos do artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476, cada Investidor Qualificado deverá subscrever, no âmbito da Oferta Restrita, o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Debêntures.
  2. **Forma e Conversibilidade e Comprovação de Titularidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Depositária e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

* 1. **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, e contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos do item 4.19 da presente Escritura de Emissão.

* 1. **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incorrida desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
     2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.
  2. **Data de Vencimento**

As Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2015 (“Data de Vencimento”).

* 1. **Amortização do Principal**

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela no dia 15 de dezembro de 2013, conforme indicado na tabela abaixo (as “Datas de Pagamento de Principal”):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Datas e Porcentagens de Pagamento de Principal** | | |
| 1ª parcela | 15 de dezembro de 2013 | 5,5556% |
| 2ª parcela | 15 de janeiro de 2014 | 5,5556% |
| 3ª parcela | 15 de fevereiro de 2014 | 5,5556% |
| 4ª parcela | 15 de março de 2014 | 5,5556% |
| 5ª parcela | 15 de abril de 2014 | 5,5556% |
| 6ª parcela | 15 de maio de 2014 | 5,5556% |
| 7ª parcela | 15 de junho de 2014 | 5,5556% |
| 8ª parcela | 15 de julho de 2014 | 5,5556% |
| 9ª parcela | 15 de agosto de 2014 | 5,5556% |
| 10ª parcela | 15 de setembro de 2014 | 5,5556% |
| 11ª parcela | 15 de outubro de 2014 | 5,5556% |
| 12ª parcela | 15 de novembro de 2014 | 5,5556% |
| 13ª parcela | 15 de dezembro de 2014 | 5,5556% |
| 14ª parcela | 15 de janeiro de 2015 | 5,5556% |
| 15ª parcela | 15 de fevereiro de 2015 | 5,5556% |
| 16ª parcela | 15 de março de 2015 | 5,5556% |
| 17ª parcela | 15 de abril de 2015 | 5,5556% |
| 18ª parcela | 15 de maio de 2015  (Data de Vencimento) | 5,5548% |

* 1. **Atualização Monetária e Remuneração**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
     2. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração posterior, a Data de Vencimento ou data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (Fator de Juros – 1);

Onde,

J valor da Remuneração devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread;

Onde,

FatorDI produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

;

Onde,

n número total de Taxas DI-*Over* consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-*Over,* variando de 1 até “n”;

TDIk Taxa DI-*Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;



Onde,

k 1, 2, ... n;

DIk Taxa DI-*Over* de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula abaixo:

;

Onde,

*spread* 2,4000%;

DUP número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo “DUP” um número inteiro.

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
3. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
5. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
   * 1. Durante o período decorrido entre a Data de Emissão e a data do início da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos do item 4.8, a Remuneração será paga semestralmente, em 15 de novembro de 2012, 15 de maio de 2013 e 15 de novembro de 2013. Após o período de carência de principal, a Remuneração será devida mensalmente, nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma das datas de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento de Remuneração” e, em conjunto com cada Data de Pagamento de Principal, uma “Data de Pagamento”). Caso qualquer Data de Pagamento venha a incidir em dia que não seja Dia Útil, a Emissora efetuará tal pagamento no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior. A tabela abaixo indica cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração:

|  |  |
| --- | --- |
| **Datas de Pagamento de Remuneração** | |
| 15 de novembro de 2012 |
| 15 de maio de 2013 |
| 15 de novembro de 2013 |
| 15 de dezembro de 2013 |
| 15 de janeiro de 2014 |
| 15 de fevereiro de 2014 |
| 15 de março de 2014 |
| 15 de abril de 2014 |
| 15 de maio de 2014 |
| 15 de junho de 2014 |
| 15 de julho de 2014 |
| 15 de agosto de 2014 |
| 15 de setembro de 2014 |
| 15 de outubro de 2014 |
| 15 de novembro de 2014 |
| 15 de dezembro de 2014 |
| 15 de janeiro de 2015 |
| 15 de fevereiro de 2015 |
| 15 de março de 2015 |
| 15 de abril de 2015 |
| 15 de maio de 2015  (Data de Vencimento) |

* + 1. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (“Período de Capitalização”).
    2. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a liquidação integral das Debêntures.
    3. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
    4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível. Se a não divulgação da Taxa DI for superior a 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o quanto previsto no item 4.9.8 abaixo.
    5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, no caso de extinção da Taxa DI, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tenha sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta CVM/BACEN nº 13, de 14 de março de 2003 e demais regras aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
    6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.8 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
    7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.8 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sobre qual a alternativa escolhida:

1. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
2. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estabelecido pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em Circulação. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da respectiva Remuneração, serão utilizadas as fórmulas estabelecidas no item 4.9.2 acima, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a taxa substitutiva apresentada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas. Durante o cronograma estipulado pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em Circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser acordada entre a Emissora e os Debenturistas. Caso não ocorra a aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, do cronograma proposto pela Emissora e da nova remuneração aplicável às Debêntures, deverá ser obrigatoriamente observado pela Emissora o quanto disposto no item 4.9.10, alínea (a) acima.
   * 1. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.9.7. a 4.9.10 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.
   1. **Repactuação**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
     1. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para contemplar o efetivo número de Debêntures objeto da Emissão, informação esta que será verificada após a conclusão da Oferta Restrita.
     2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após autorização dos Debenturistas se aplicável, e posteriormente arquivados na JUCESP e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
  2. **Resgate Antecipado**
     1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado.
     2. Fica garantido aos Debenturistas que assim desejarem, exclusivamente na hipótese de ser verificada a não manutenção da classificação de risco (*rating*) mínima da Emissão na escala “BBB-”, pela Agência Classificadora de Risco, o direito de exigir da Emissora a recompra da(s) Debênture(s) de sua titularidade (“Recompra Obrigatória”), observado o quanto disposto nos itens 4.12.2.1 a 4.12.2.5 abaixo.
        1. Na hipótese descrita no item anterior, a Emissora deverá publicar, em até 5 (cinco) dias contados do rebaixamento da nota de classificação de risco (*rating*) da Emissão, “Aviso aos Debenturistas” na forma do item 4.18, informando sobre os procedimentos e prazos para o exercício da Recompra Obrigatória.
        2. Os Debenturistas decidirão, individualmente, sobre o exercício ou não da Recompra Obrigatória. A Recompra Obrigatória será exercida por meio de notificação enviada pelo Debenturista à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Nona, a partir da data do conhecimento do rebaixamento da nota de classificação de risco (*rating*) da Emissãopelo Debenturista ou até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira publicação do “Aviso aos Debenturistas” (“Prazo de Exercício”). Aos Debenturistas que apresentarem sua(s) Debênture(s) para a Recompra Obrigatória na forma prevista neste item 4.12.2.2, a Emissora promoverá a recompra no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do final do Prazo de Exercício, pelo seu Valor Nominal Unitário, subtraídas as parcelas que já tenham sido amortizadas, acrescido do valor da Remuneração devido até a data da efetiva recompra. Todas as Debêntures objeto de recompra na forma deste item serão recompradas no mesmo dia pela Emissora.

* + - 1. A Recompra Obrigatória deverá seguir os procedimentos adotados pela CETIP e para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente neste ambiente, a Emissora deverá utilizar a transferência eletrônica de recursos na conta corrente indicada pelo Debenturista, ou seguir outro procedimento indicado no “Aviso aos Debenturistas” referido na cláusula 4.12.2.1
      2. As Debêntures objeto de recompra na forma dos itens 4.12.2.1 e seguintes deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor.
      3. Findo o Prazo de Exercício sem que tenha havido o regular exercício da Recompra Obrigatória, o Debenturista não mais poderá pleitear a recompra das Debêntures pela Emissora com fundamento neste item 4.12.2., ressalvado o quanto disposto no item 4.12.2.6 abaixo.
      4. Caso a nota de classificação de risco (*rating)* venha a ser novamente rebaixada para patamar inferior àquele que deu causa à hipótese de Recompra Obrigatória imediatamente anterior, então será concedida nova opção de Recompra Obrigatória aos Debenturistas, aplicando-se, *mutatis mutantis*, os termos e condições dos itens 4.12.2.1 a 4.12.2.5 acima.
  1. **Vencimento Antecipado**
     + 1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, os Debenturistas, através do Agente Fiduciário, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, mediante o envio da Notificação de Vencimento Antecipado, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata* *temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

1. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento;
2. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que (a) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 7 (sete) Dias Úteis;
3. anulação, nulidade, inexequibilidade ou questionamento pela Fiadora e ou pelos seus quotistas acerca da fiança objeto do item 4.19 da presente Escritura de Emissão;
4. liquidação, dissolução, extinção ou pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora, decretação de falência ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
5. requerimento de falência não elidido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do requerimento na hipótese deste ser apresentado por terceiro, ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora;
6. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
7. ocorrência de eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade operacional, legal e/ou financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
8. inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido no contrato inadimplido, (a) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou (b) ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no respectivo prazo de cura, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
9. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
10. não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou decisões judiciais transitadas em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora, incluindo execuções fiscais, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
11. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, for comprovado que (a) houve contestação ou medida suspensiva de exigibilidade, ou (b) foi prestada garantia, desde que esta garantia não afete ou onere os bens da Emissora nos termos da presente alínea;
12. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, mais que 10% (dez por cento) da totalidade do Ativo Permanente da Emissora ou da Fiadora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável;
13. realização de redução de capital social, resgate ou amortização de ações ou quotas, conforme aplicável, da Emissora ou da Fiadora, ou, ainda, reembolso de ações ou quotas, conforme aplicável, de acionistas ou sócios da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido (conforme a última demonstração financeira auditada da Emissora ou da Fiadora disponível quando da ocorrência evento, conforme aplicável), exceto para absorção de prejuízos contábeis constantes das demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora e/ou em razão de alterações nas práticas contábeis brasileiras;
14. autuações por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) exceto se tais situações: (a) forem contestadas no prazo legal; (b) tiverem sido efetuadas por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ou (c) forem canceladas;
15. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar substancialmente ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas;
16. mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Emissora; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o controle societário efetivo da Emissora;
17. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, salvo se a operação envolver subsidiárias da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, independentemente do tipo societário de tais subsidiárias, desde que (a) seu objeto social limite-se à prática de atividades regulares da Emissora e/ou da Fiadora e (b) não resulte em alteração do controle societário da Emissora e/ou da Fiadora;
18. comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
19. se as obrigações de pagar da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
20. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
21. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
22. não constituição plena da garantia fidejussória objeto do item 4.19 ou não aprovação, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, acerca de proposta de reforço da referida fiança, caso esta tenha sido objeto de questionamento judicial, ou de substituição da Fiadora caso ocorra qualquer evento que afete sua capacidade de cumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta última hipótese deverá ser convocada pela Emissora em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ciência do questionamento judicial ou de qualquer outro evento de que trata esta alínea;
23. não observância pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dos seguintes índices e limites financeiros, calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, ao final de cada exercício social, até o pagamento integral de todos os valores devidos em virtude das Debêntures:
24. relação entre Dívida Líquida e EBITDA da Fiadora menor ou igual a 3,0 (três) vezes; e
25. relação entre Dívida Líquida e Ativo Total da Emissora menor ou igual a 60% (sessenta por cento).

Para os fins desta alínea (xxiii), considera-se como:

“Dívida Líquida”: A somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa que venha a ser criada, excluídas as rubricas: caixa, bancos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e operações com derivativos do ativo circulante e não circulante, com base em valores extraídos da demonstração financeira consolidada anual, auditada pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou KPMG Auditores Independentes, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis;

“EBITDA”: O lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou KPMG Auditores Independentes, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis; e

“Ativo Total”: O ativo total apurado no balanço patrimonial, reportado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora, auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou KPMG Auditores Independentes, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis.

* + - 1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas alíneas acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.
    1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xvi), (xvii), e (xx) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação.
    2. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
       1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.13.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
       2. Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.
       3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a qual ocorrerá mediante notificação de vencimento antecipado a ser enviada por este à Emissora através de carta protocolada no endereço constante nesta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento (“Notificação de Vencimento Antecipado”), a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão pagas em uma única data.
  1. **Multa e Juros Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”).

* 1. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

* 1. **Local de Pagamento**

Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pela Instituição Depositária ou na sede da Emissora.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

* 1. **Publicidade**

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A publicação do referido “Aviso aos Debenturistas” poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

* 1. **Garantia Fidejussória**
     1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, observados os termos descritos a seguir.
     2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, pela totalidade da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitados, aos valores devidos ao Agente Fiduciário.
     3. Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes de Principal, Remuneração e Encargos Moratórios, serão devidos e deverão ser pagos pela Fiadora nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, cabendo ao Agente Fiduciário enviar comunicação à Fiadora sobre a falta de pagamento, ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento será realizado pela Fiadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir do recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando-a sobre a falta de pagamento ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora junto ao Banco Mandatário, fora do ambiente da CETIP.
     4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil brasileiro e artigo 77 e 595, do Código de Processo Civil.
     5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto deste item 4.19, na forma da legislação aplicável.
     6. A presente fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil brasileiro, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão.
     7. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.
     8. Até a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago pela Fiadora em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título.  Caso a Fiadora receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da obrigação solidária prestada nesta Escritura de Emissão, a Fiadora receberá tais valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, utilizar imediatamente os referidos valores para realizar os pagamentos devidos em decorrência da presente Escritura de Emissão, de acordo com os procedimentos aqui previstos para pagamento fora do âmbito da CETIP, de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
     9. A fiança prestada nos termos deste item 4.19 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados do(s) sucessor(es) da Fiadora.
     10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
  2. **Classificação de Risco**
     1. As Debêntures serão avaliadas, até a Data de Emissão e reavaliadas ao final de cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou período maior, desde que observado o quanto disposto no item 4.20.2 abaixo, por uma das seguintes agências internacionais classificadoras de risco: Standard and Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s Investors Service, contratada pela Emissora para ser responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Debêntures.
     2. A Emissora deverá envidar seus melhores esforços e fornecer todos os documentos e informações necessários para a reavaliação da nota de *rating* da Emissão, de forma que as Debêntures sempre tenham uma nota de *rating* válida e em vigor, até o cumprimento integral das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópias das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora referentes a tal exercício social, auditadas por Auditor Independente, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM, acompanhadas da memória de cálculo dos índices financeiros objeto da alínea (xxiii) do item 4.13.1 acima, atestando sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, e (ii) declaração da Companhia atestando o cumprimento integral, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão;
3. dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora referentes a tal exercício social, auditadas por Auditor Independente, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM;
4. dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
5. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.18 acima;
6. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM 358, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração (se aplicável) da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
7. desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, inclusive com relação à não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças previstas no item 4.13.1, alínea “xxi” acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
8. em até 10 (dez) dias após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;
9. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
10. vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) dias contados a partir da respectiva data de arquivamento;
11. dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação da Agência Classificadora de Risco, contratada na forma do item 4.20.1 acima; e
12. anualmente, todos os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, e atos societários, necessários à realização do relatório anual previsto no inciso XVII, artigo 12, da Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo para disponibilização aos Debenturistas do relatório anual, conforme disposto no item 6.5. abaixo e no inciso XVIII, artigo 12, da Instrução CVM 28.
13. convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
14. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13.1 desta Escritura de Emissão;
15. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
16. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras preparadas pela Emissora ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora ou da Fiadora, respectivamente;
17. comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
18. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
19. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
20. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
21. salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
22. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
23. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, a Instituição Depositária, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;
24. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
25. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
26. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios;
27. contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nos termos do item 4.20.1 acima, a Agência Classificadora de Risco que, conforme o caso, mantenha atualizado e dê ampla divulgação ao mercado do relatório de avaliação de risco (*rating*) das Debêntures, observada a periodicidade prevista no item 4.20.1, bem como assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua divulgação, comunicando-o imediatamente sobre qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a Agência Classificadora de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que convocará Assembleia Geral de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco das Debêntures, a qual deverá ser uma das agências indicadas nesta Escritura de Emissão;
28. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
29. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e
30. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
31. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
32. submeter suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por Auditor Independente;
33. divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
34. manter os documentos mencionados na alínea “iii” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
35. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
36. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder; e
37. fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou CETIP.
    1. Caberá à Emissora o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteção dos Debenturistas e para realização de seus créditos, incluindo, sem limitação:
38. publicação de relatórios, inclusive o relatório de *rating* elaborado pela Agência Classificadora de Risco, editais, atas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável, se for o caso;
39. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
40. despesas cartoriais e postais necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
41. despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que essas despesas devem ser razoáveis e compatíveis com os padrões existentes no mercado em que atua o Agente Fiduciário; e
42. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

## Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust DTVM S.A.**, conforme qualificada no Preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
7. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
8. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
9. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nos documentos que foram disponibilizados pela Emissora;
10. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
11. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
12. de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora na referida data era de R$1,227 bilhão, representando, no mínimo, 409% (quatrocentos e nove por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão; e
13. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, a garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos do item 4.19 encontra-se devidamente constituída, entretanto, não será oponível perante terceiros até que sejam realizados os devidos registros nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do item 2.4; e
14. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário na 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, com as seguintes características:
15. *Denominação da companhia emissora*: OAS S.A. (anteriormente denominada OAS Engenharia e Participações S.A.);
16. *Valor da emissão*: R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão;
17. *Quantidade de debêntures*: 30.000 (trinta mil);
18. *Espécie*: Quirografária, contando adicionalmente com garantia fidejussória;
19. *Data de vencimento*: 12 de dezembro de 2016;
20. *Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores*: fiança prestada pela Fiadora, a Construtora OAS Ltda.; e
21. *Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período*: Até a data da assinatura desta Escritura de Emissão, não ocorreram nenhum dos eventos listados acima.
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
    2. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
22. em contraprestação aos serviços prestados nos termos do presente instrumento, a Emissora pagará ao Agente Fiduciário parcelas anuais de R$7.000,00 (sete mil reais) para o desempenho ordinário dos serviços de Agente Fiduciário aqui previstos, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até o pagamento integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;
23. no caso de inadimplemento das Debêntures ou de reestruturação das condições das mesmas após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, caso venham a ser concedidas (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
24. com exceção do primeiro aditamento, no caso de celebração de aditamentos adicionais ao presente instrumento, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações, que serão devidamente comprovados através do envio do relatório de horas à Emissora;
25. as parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); (v) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário;
26. as parcelas de remuneração serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão;
27. as remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditora na garantia concedida e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
28. no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos; e
29. eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração relevante nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
    1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
30. proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
31. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
32. conservar em boa guarda, toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
33. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
34. promover, às expensas da Emissora, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
35. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
36. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
37. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, nos termos do item 4.18 acima;
38. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
39. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo primeiro do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se a enviar todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório supracitado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização aos Debenturistas do relatório anual, conforme disposto no inciso XVIII, artigo 12, da Instrução CVM 28 e no artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações:
    1. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período;
    3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
    4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
    5. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    6. pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; e
    7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    8. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração;
    9. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
    10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
        1. denominação da companhia emissora;
        2. valor da emissão;
        3. quantidade de debêntures emitidas;
        4. espécie;
        5. prazo de vencimento das debêntures;
        6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
        7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
40. divulgar as informações referidas na alínea “x” do item (j) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
41. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “j” anterior até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível na sede da Emissora, na CVM, na CETIP e na sede do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder;
42. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
43. manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Depositária e à CETIP;
44. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
45. notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.18 acima, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
46. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
47. verificar o cumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros objeto da alínea “xxiii” do item 4.13.1 desta Escritura de Emissão; e
48. disponibilizar aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, o qual será calculado pela Emissora.
    1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições da presente Escritura de Emissão:
49. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu Principal, Remuneração e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
50. requerer a falência da Emissora;
51. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
52. representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.
    1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.
       2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
       4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
          1. O Agente Fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
          2. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.18 acima.
       5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
    2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor acerca de qualquer fato que seja de competência da Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se nesse caso, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.
    3. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
     1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
     1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
     2. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, o número de Debêntures em Circulação necessário para aprovação da matéria a ser deliberada.
  5. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
     1. As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures ou às Datas de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento de Principal, (ii) datas ou percentuais de amortização das Debêntures ou (iii) aos termos e condições da garantia prevista no item 4.19, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora.
     2. Qualquer alteração (i) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) nas hipóteses de vencimento antecipado descritas no item 4.13.1, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora.
     3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.
  6. Para os fins da presente Escritura de Emissão, incluindo para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
  7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
  8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

* 1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
6. salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
7. as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
8. não realizará outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
9. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.5 desta Escritura de Emissão;
10. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
11. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
12. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
    1. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:
13. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
14. a celebração da Escritura de Emissão, a prestação da garantia fidejussória objeto do item 4.19 acima e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Fiadora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data, bem como aqueles derivados desta Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
15. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e
16. as obrigações assumidas pela Fiadora por meio da presente Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.
    1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, comprometem-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
    2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Oitava.

# Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
  2. **Se para a Emissora e/ou a Fiadora:**

**OAS S.A.**

Avenida Angélica, n.°s 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720

São Paulo, SP

At. Sr. Diego Barreto

CEP: 01228-200

Telefone: (11) 2124-1305

Fac-símile: (11) 2124-1293

Correio Eletrônico: [diego.barreto@oas.com](mailto:alexandre.tourinho@oas.com)

* 1. **se para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 500 Bloco 13 / sala 205

Downtown - Barra da Tijuca – RJ

At.: Gustavo Dezouzart e Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) e [gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br)

* 1. **se para o Banco Mandatário e/ou a Instituição Depositária:**

**Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/no, Prédio Amarelo, 2o Andar

**Osasco – SP**

**CEP:** 06029-900

At.: Sr. José Donizetti de Oliveira

Telefone: (11) 3684-3789

Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: [4010.donizetti@bradesco.com.br](mailto:4010.donizetti@bradesco.com.br)

* 1. **Para a CETIP:**

**CETIP S/A – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores[.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:.mobiliarios@cetip.com.br)

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item acima serão arcados pela parte inadimplente.
  4. Os avisos, comunicações ou notificações enviados nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão considerados plenamente eficazes se entregues às pessoas descritas no item 9.1 acima.

## Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, considera-se como “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
  3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
  4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
  6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, exceto quando expressamente indicado de outra forma nesta Escritura de Emissão.
  8. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes. Todos os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como arquivados nas juntas comerciais competentes, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

## Cláusula Onze – DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de abril de 2012.

**[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]**

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da OAS S.A”, celebrado em 17 de abril de 2012.*

**OAS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**CONSTRUTORA OAS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]**